

Camara Municipal desta cidade, não se depára com imposto algum sobre sal, desde 1906 até esta data, isto porque a lei que quizeram crear para cobrança de tal imposto, não pôde subsistir pela sua inconstitucionalidade prevista no artigo 9º da Constituição Federal e na Constituição do Estado semelhante contestação de que a Comissão acaba de exprer está completamente sem base para destruir o diploma do vereador Luiz Joao Gago, um industrial que tanto tem concorrido para o progresso de nosso Municipio. Deve a contestação de Carlos Palmor e a contestação apresentada pelo electo Francisco Yosi Sumar contra o vereador Carlos Palmor é improcedente, porque a Lei n.º 181 de 14 de Novembro de 1906, não é bem clara nos pontos em que se funda a contestação que somente refere-se a favores dispensados pela Municipalidade, visto que a Lei não foi bem explicita. Por tais fundamentos a Comissão julga valida a eleição procedida no dia 19 de Dezembro findo e validos os diplomas dos vereadores Mario de Alberto Quintanilha, Luiz Joao Gago e Carlos Palmor, para o effeito de serem reconhecidos definitivamente como vereadores da Camara Municipal desta cidade que terá de servir no triennio de 1910 a 1912. O acto apparecer da Comissão. Foes da Camara Municipal de Cabo Frio aos Cinco de Janeiro de 1910 Antonio Faria de Souza Eduardo Moreira de Rocha findo a leitura as Pontas Carlos Palmor Francisco Lopes Trindade declararam que no seccao seguinte fôrão dadas seguintes ^{duas} opiniões de assinaturas os pareceres tirados que for abem de seu os Directores, quando de assinalar o voto, ou dar os pareceres imparciais sendo que, Carlos Palmor é membro de 1ª Comissão e Francisco Lopes Trindade membro de 2ª Comissão. Consta de que o Sr. Presidente declarou que de acordo com o artigo 21 da Lei n.º 624 A de 18 de Novembro de 1903, se publicará idêntico dos pareceres acima transcriptos no Paes da Camara Municipal e convocava a Camara para discutir e votar no dia 7 do corrente as suas leis. O vereador Carlos Palmor pediu a Comissão as contestações contra Adolpho Bezerra e Pedro Alves Pereira de Macedo as quaes recebeu para entregar na seccao seguinte de assim como o vereador Francisco Lopes Trindade tambem recebeu contestação de Luiz Joao Gago prometteu entregar na seccao seguinte de que para constar houver-se a presente acta. Requererão enttando os vereadores Carlos Palmor e Francisco Lopes Trindade na qualidade de membros de 1ª e 2ª Comissões, certidão de todos os documentos que serviram de base para a contestação do diploma do vereador Augusto Laureano da Cunha e delleo requerimentos, para que se em mod. após o caso quem tem direito dar em seus pareceres. Pelo presidente fôr dyppe rido de que para constar houver-se a presente acta, fôrão de lida e approvada e assinada por todos os vereadores presentes. Sem Eduardo Moreira de Rocha a escrevi e assigno

- Adolpho Bezerra
- Eduardo Moreira de Rocha
- Antonio Pereira Bezerra
- Francisco Lopes Trindade
- Luiz Joao Gago
- Augusto Laureano da Cunha
- Carlos Palmor
- Mario de Alberto Quintanilha

Acta da 4.^a sessão especial para a aprovação dos pareceres das 1.^a e 2.^a comissões de verificação de poderes dos vereadores e juizes de Paz

Em sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dez met. Cidade de Cabo Frio e Paço da Câmara Municipal ao meio dia presente os vereadores diplomados na forma da Lei, Adolpho Bredinger, presidente Pedro Alves Pereira de Macedo, vice presidente, Eduardo Almeida da Rocha, secretario e Mano de Azevedo Quintanilha, Cel. Antonio Ferraz de Souza, Francisco Lopez Trindade, Augusto Lourenço da Cunha Luiz João Gago André da Costa Lima e Carlos Palmer. O Sr. Presidente abriu a sessão e ad depois declarou que tendo decorrido quarenta e oito horas posterior a leitura dos pareceres da 1.^a e 2.^a comissões de que trata o art. 20 e 21 da Lei n. 624 de 18 de Novembro de 1903 constantes da acta anterior, tinha esta sessão o fim especial de entrar os mesmos em discussão e votação. Posto os pareceres das comissões assignados pelos membros Mano de Azevedo Quintanilha e Luiz João Gago e dos parecer assignados pelos membros Cel. Antonio Ferraz de Souza e Eduardo Almeida da Rocha em discussão não houve quem pudesse se proferir, pelo que foram postos a votos e foram os mesmos pareceres approvados por maioria de votos. Em seguida pediu a palavra o membro da comissão Carlos Palmer e fez o contra parecer seguinte: Carlos Palmer, membro da 1.^a commissão de verificação de poderes, não havendo comparecido a reunião da mesma cuja convocação particular, não consta dos actas até a data da apresentação do parecer dos dois outros membros, actas já encerradas pelo membro da 2.^a commissão e secretario eleito Eduardo Almeida da Rocha e assignada pelas demais pessoas que constituem a Câmara municipal, com o debate que lhe assiste apresenta seus pareceres em separado, nos seguintes termos. Sobre o recurso do eleito Constantino dos Santos Jotta, que satisfaz os requisitos legais estabelecidos nos arts 104 e 105 da Lei n. 781 de 14 de Novembro de 1906 apresentando o do. n. (certidão de títulos de eleito) e contestando o diploma conferido ao cidadão Adolpho Bredinger como lhe facultta o art 105 da citada Lei averge do parecer dos dois membros da 1.^a sessão, de que também faz parte e sustenta os termos do recurso, por isso que (1) A entidade processante pelo Procurador da Câmara, referindo-se ao debito provindo da não satisfação do imposto de 50 reis por sacco de sal produzido (doe. n. 4 do recurso), com o que se refere a qualquer verba occorrentaria no exercicio de 1909, assume a validade de um documento insolidum, que não dá lugar a quebra de debitos anteriores, d'onde se tira a conclusão logica que não ha falsidade em nenhuma das certidões proferidas pelo funcionario Municipal; 2) Sendo certo que o recurso

Jornal

meo, ante requirido da Camara, que se referencias si Adolpho de Be-
 ranger, no corrente anno (1899), pagou o imposto de sobre para saca
 do sal, sem expitar da fixação do quantum. 3) e ainda, a simples
 declaração de certidões existentes em poder do contestado e não
 apresentados, não tem effeito de documento probatorio. 4) Os dois
 membros da 1.ª Commisãõ, velaram em seu parecer, que "sum-
 mamente o imposto de sal não existe nesta Comarca, allegando
 não estar a verba della resultante, nichem nos orçamentos,
 mas o facto de existir no Livro de Resoluções da Camara, ff.
 39 e v.ª uma Lei (Doc. no 3 do recurso) sobre a materia, contra-
 põe-se como uma prova inductiva da existencia do im-
 posto. 5) que, não tendo sido revogada por sentença judiciale,
 nem ou resolução da Camara, está ainda em vigor, determi-
 nando a relação de devedor e credor, provada pelo facto de
 já haverem pago o referido imposto, entre outros salueiro,
 o proprio devedor contestado, quando associado ao saluero
 graham da serra Gallo. 6) Quanto a constitucionalidade ou
 não da Lei n.º 2 de 20 de janeiro de 1902, os dois membros
 da 1.ª Commisãõ nada disseram que provasse o que preten-
 dem firmar e tanto e assim que julgaram encontrar no
 Regulamento dos Collectores Tribunaes e do imposto de comu-
 nidades, no dispositivo que autorisasse a criação de impostos mu-
 nicipales. 7) Com referencia ao Decreto n.º 2773, esqueceram-
 se os dois illustres membros da 1.ª Commisãõ, que ha
 muito foi revogado e na hypothese de ainda vigorar, ne-
 nhuma applicação teria ao caso. 8) e mais, os dois mem-
 bros da 1.ª Commisãõ, dizem que o Municipio tributou um
 genero de sua produccão que já o era ^{delegado} ~~então~~ a Lei Mu-
 nicipal foi promulgada em 1902 e a do Estado em 1905 isto é,
 tres annos depois. 9) Se é inconstitucional o imposto lan-
 çado pela Camara sobre o sal, tambem o Estado não tem de-
 reito de tributar esse genero, proximo, e' um producto que
 pertence exclusivamente a União; no entanto, o Estado com
 uma Lei posterior a do Municipalidade, tem cobrado regu-
 larmente, sem contestação, a taxa de 100 reis por sacco expor-
 tado. B- sobre a contestação do diploma expedido ao cidadão
 Pedro Alves Pereira e Meacedo, pelo electo Joazeiro das Pin-
 to de Figueiredo, dizem os dois illustres membros da 1.ª Commisãõ,
 que: 1) A Lei n.º 481 de 14 de Novembro de 1906, a qual, jul-
 ga ineligitel, os que exercerem empregos ou commissaõs
 remuneradas e os que occuparem cargos judiciaes, embora
 não remunerados não ficando coisa alguma contra outra
 qual quer hypothese referente a empregos e não ser em-
 pregado de commissãõ. Com effeito tudo quando se con-
 tem no excerpto transcrito acima se no disposição da
 Lei, com referencia a ineligitelidade, porém existe seras al-
 guma coisa que os dois illustres membros da 1.ª comm-
 missãõ, omittiram, talvez por conveniencia no caso em
 questão; e' a ultima parte do n.º 11 do artigo 7.º que diz:

de: "qualquer cidadão que tenha contracto para serviço
publico dentro do Município." Sendo publico o serviço, do
carreio é claro que o cidadão que exerce o lugar de agente,
tem contracto com a União para exercer esse cargo dentro
do Município; 2) Quanto a allegação de se haver exonerado
do do cargo, é incorrecta, visto que o Doc. nº 2 do recurso,
prova que em 29 de Dezembro p. p. o contestado, estava
ainda em exercício, mesmo depois de eleito. O § unico do
nº V do art. 7º prescreve: "a elegibilidade deixa de existir,
desde que cesse a causa, sem vez antes da eleição." Quanto
as contestações feitas pelos eleitores Rodolpho Salves Sobrinho
e Leopoldum Coelho da Silva, contra os diplomas conferidos
aos Vereadores Francisco Lopes Trindade e Augusto
Loureiro da Cunha, concorda com os dois illustres mem-
bros da 1ª Comissão, na sua conclusão final, julgando
improcedentes as referidas contestações, não por falta de cla-
reza nos ^{dispositivos} dispositivos da Lei citada, mas sim pela falta
de ^{substituição} substituição dos depoimentos apresentados. Assim julga
que devem ser reconhecidos como liquidos os diplomas con-
feridos aos Vereadores Eduardo Moreira da Rocha, Coronel
Antonio Ferreira de Souza, Francisco Lopes Trindade, Augus-
to Loureiro da Cunha e André da Costa Lima, substituindo
os recursos para o effecto de serem annullados os diploma-
mes do cidadão Adolpho Berauger e Pedro Alves Pereira
de Macedo e com referencia aos juizes de Paz, concorda com
o parecer dos dois illustres membros da 1ª Comissão,
Paez da Camara Municipal de Leão Triz, em sete de Janeiro
de 1910 - Carlos Palmer. O Sr. Presidente proz em discussão o
contra parecer de Carlos Palmer e não havendo quem pedisse a
palavra foi posto a votos sendo rejeitado pelos votos da
maioria. Em seguida pediu a palavra o Vereador Francis-
co Lopes Trindade e fez o seguinte: Francisco Lopes Trindade
membro da Comissão verificadora de poderes de que trata
o § 2º do art. 20 da Lei nº 524A de 18 de Novembro de 1903, dis-
cordando do parecer assignado pela maioria da Comissão
submette a deliberação da Camara o seu parecer em separa-
do que é o seguinte: O recurso feito ao Meritissimo Tribu-
nal da Relação de conformidade com o art. 102 da Lei nº
781 de 14 de Novembro de 1906, contra o diploma do cidadão Luiz
João Gago, está perfeitamente fundamentado e vem acompa-
nhado de documentos, que provam a manifestação expressa
de inelegibilidade desse candidato. O artigo 7º nº V da Lei
citada e perfeitamente que os devedores á Fazenda Municipal
são inelegíveis. A Lei Municipal nº 2 de 20 de Janeiro de
1902, não foi revogada, tanto assim, que o proprio candidato
cujo diploma ora é contestado, já tem pago esse imposto,
como em tempo será provado com documentos, que serão apre-
sentados ao Egregio Tribunal da Relação. O facto da Camara
não ter feito entrar no orçamento vigente a Lei citada, não

não se conclue que esta Lei esteja de nenhum effeito, pois não existe sentença alguma judicial, nem deliberação da Camara que a revogasse. O Procurador da Camara, certificando que o euidado contestado, nada devia, e fez como declarou no Doc. n.º 4, somente com referenciã do orçamento vigente, e não se pode dahi concluir que haja falsidade em qualquer do documentos por elle firmados. Quanto ao recurso contestado o diploma do vereador Carlos Palmer, concorda com o parecer da maioria da Commissão, reconhecendo valido o seu diploma, não procedendo a falta de clareza nos dispositivos da Lei n.º 781, porque é elle bastante conciso em todos os seus termos e especialmente na parte referente a illegibilidade, sendo que o vereador diplomado Carlos Palmer não se achou implicado em nenhum de seus suppositivos. Se a maioria desta Camara, em sua sessão, julgar prejudicado este humilde parecer, o Tribuna a que voto ser submittido a julgamento o presente parecer, melhor julgará. Concluiu, opinando para que sejam reconhecidos como legitimos os diplomas conferidos aos vereadores, Manoel de Aguedo Quintanilha, Carlos Palmer e subscrite o recurso interposto contra a legitimidade do diploma do cidadão Luiz João Gago Cabo Frio, act. de janeiro de 1900. Francisco Lopes Trindade Membro da Commissão. Fôrda a leitura a Sr. Presidente por o contra parecer de Francisco Lopes Trindade ser discussão e sem ella foi posto a voto sendo rejeitado pela maioria de votos dos vereadores que votaram contra este contra parecer. Em seguida o Sr. Presidente declarou que tendo sido approvados os pareceres das 1.ª e 2.ª comissões transcritos na acta anterior de cinco do corrente proclamava eleito definitivamente reconhecidos como Vereadores que terão de servir no triennio de 1900 a 1912 os diplomados Adolpho Bragança, Pedro Alves Pereira de Macedo, Eduardo Moreira da Rocha, Luiz João Gago Coronel Antonio Ferreira de Souza, Manoel de Aguedo Quintanilha, Francisco Lopes Trindade, Augusto Lourenço de Castro, Carlos Palmer e André da Costa Simas e proclama eleito reconhecidos definitivamente para Juizes de Paz que terão de servir no trienio de 1910 a 1912 os diplomados Reynaldo Lopes Costa, Miguel Archangel de Vasconcellos Neto, Francisco António da Costa, Francisco Vaz da Silva Junior, Alfredo Pereira de Souza e pagaram Candido Pereira os tres primeiros Juizes de Paz do 1.º Districto do Municipio de Cabo Frio e os tres ultimos Juizes de Paz do 2.º Districto d'este Municipio e concordou de accordo com o art. 5.º do Regimento Municipal os vereadores presente para comparecerem

compareceram a sessão solenne de installação da Ca-
mara que designou para auctoridade oite do corrente,
assim como mandou publicar nos editaes no porta prin-
cipal d'este edificio e igualmente officiou ao Presiden-
te da Camara fôrda para os fins do artigo 7º do ci-
tado Regimento. Não havendo mais nada a tratar
deu-se por encerrada a sessão, do que para constar
fôrda-se a presente acta que lida, e ovariado Palmer de
abrir duas folhas, pelo que tivé que fôrda duas entre linhas, e onde está escripto
apenas momentos de a-m: pelo Urriás e pelo Estado, igualmente onde está escripto
subscriptores de a-m: substancia. Logo após o variado Palmer pediu q
fôrda Constatar mais do acta o seguinte: "Declararam que votaram con-
tra os pareceres de maioria do Commissão e a favor do voto encephorado
dao nos mesmos parecer pelas membros das respectivas Commissões
Carlos Palmer e Francisco Lopes Trindade e assignaram com restricção
a acta por serem contra a deliberação do Presidente procedendo legit-
mos os diplomas conferidos aos cidadãos Adolpho Beranger, Luiz José Gago
e Pedro Alves Pereira de Macedo". Em Eduardo Moreira de Rocha secretario
a subscrivi e assigno Adolpho Beranger

Eduardo Moreira de Rocha

Carlos Palmer
Antonio Ferreira Souza
Mário de Azevedo Quintanilha
Pedro Alves Pereira de Macedo
Augusto Lourenço da Cunha
Luiz José Gago
Francisco Lopes Trindade

Acta da quinta sessão especial solenne de installação
da Camara.

Aos oite dias do mez de Janeiro de mil novecentos e dez, nesta
cidade de Cabo Frio e Paço da Camara Municipal, ao meio dia ali
presentes os vereadores diplomados Adolpho Beranger presidente, Pedro
Alves Pereira de Macedo, vicepresidente, Eduardo Moreira de Rocha
secretario, Mário de Azevedo Quintanilha, C. Antonio Ferreira de Souza,
Francisco Lopes Trindade, Augusto Lourenço da Cunha, Luiz José
Gago, Carlos Palmer e André da Costa Lima. O Sr. Presidente de-
clarou aberta a sessão. Em seguida occupando todos os seus res-
pectivos lugares, se pôe com a mão direita sobre a constituição do
Estado, e o Sr. Presidente em primeiro lugar prestou a affirmação
do seguinte modo: Affirmo ser desempenhar as funcções de
vereador e promover e sustentar quanto em mim couber a felici-
dade publico, e igualmente prestaram affirmação todos os vere-
adores presentes dizendo cada um por sua vez: Assim o affirmo.
Fôrda immediatamente lida pelo secretario o termo de affi-